II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO (UE) 2021/1032 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 27 de abril de 2021

que prorroga, por um período adicional, a duração do mandato da Comissão de Inquérito para analisar alegadas infrações e má administração na aplicação do direito da União no que se refere à proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da União

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Conferência dos Presidentes,

— Tendo em conta o artigo 226.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta a Decisão 95/167/CE, Euratom, CECA do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, de 19 de abril de 1995, relativa às formas de exercício do direito de inquérito do Parlamento Europeu ([1]),

— Tendo em conta a sua Decisão (UE) 2020/1089, de 19 de junho de 2020, sobre a constituição de uma comissão de inquérito para analisar alegadas infrações e má administração na aplicação do direito da União no que se refere à proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da União, e que define as suas competências, composição numérica e duração do mandato ([2]),

— Tendo em conta a sua Decisão (UE) 2021/429, de 20 de janeiro de 2021, que prorroga a duração do mandato da Comissão de Inquérito para analisar alegadas infrações e má administração na aplicação do direito da União no que se refere à proteção dos animais durante o transporte dentro e fora da União ([3]),

— Tendo em conta o artigo 208.º, n.º 11, do seu Regimento,

A. Considerando que a Comissão de Inquérito solicitou uma segunda prorrogação da duração do seu mandato a fim de lhe permitir o pleno e correto cumprimento do seu mandato;

1. Decide prorrogar por um período adicional de três meses a duração do mandato da Comissão de Inquérito.

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente
D. M. SASSOLI

([1]) JO L 113 de 19.5.1995, p. 1.
([2]) JO L 239 I de 24.7.2020, p. 1.
([3]) JO L 86 de 12.3.2021, p. 1.